



CONSULTORIA JURÍDICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2012

Constitui, por tempo indeterminado, unidade específica de assessoramento, subordinada ao Consultor Jurídico e equiparada a Coordenação-Geral e, a esta redistribui competência relacionada à análise, prévia e conclusiva, das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares, dos recursos, dos pedidos de reconsideração e de revisão dos feitos em trâmite no âmbito do Ministério da Defesa, bem como para o apoio jurídico às comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

O CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das competências de que tratam os incisos I, III, V e VI do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e os incisos I e II do art. 7º, c/c parágrafo único do art. 6º e art. 18, todos do Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, aprovado pelo Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002, da Advocacia-Geral da União, e observado o que dispõe o art. 8º-G, § 1º, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; CONSIDERANDO a expressiva carga de trabalho atualmente atribuída à Coordenação-Geral de Atividades Jurídicas Descentralizadas; e CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e justa distribuição dos trabalhos no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, RESOLVE:

Art. 1º Constituir, por tempo indeterminado, unidade específica de assessoramento, subordinada ao Consultor Jurídico e equiparada a Coordenação-Geral, doravante denominada Coordenação-Geral de Processos Administrativos Disciplinares - CGPAD e, a esta redistribui a competência relacionada à análise, prévia e conclusiva, das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares, dos recursos, dos pedidos de reconsideração e de revisão dos feitos em trâmite no âmbito do Ministério da Defesa, bem como para o apoio jurídico às comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Ficam designadas para compor a unidade de que trata o artigo anterior:

a) Nidia Quinderé Chaves Buzin, com a função de Coordenadora-Geral; e
b) Paulo Roberto Gonçalves Junior, com a função de Coordenador.

Art. 3º Os processos administrativos encaminhados à Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa e cujo objeto se refira a competência prevista no art. 1º serão distribuídos/redistribuídos, a partir da publicação desta Orientação Normativa, à recém-criada Coordenação-Geral de Processos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo único. Os Coordenadores-Gerais, em comum acordo, poderão decidir a redistribuição de processos específicos e cuja análise jurídica já tenha sido iniciada.

Art. 4º Fica revogada a Orientação Normativa nº 1, de 5 de fevereiro de 2010, publicada no DOU nº 26, Seção I, pág. 11, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 5º Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO RAUPP BOCORNY

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 502, DE 9 DE MAIO DE 2012

Altera a Portaria nº 1407, de 14 de dezembro de 2010, para ampliar composição do Fórum Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. XX, inciso XX, alínea "a", da Constituição,

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010;

Considerando deliberações regimentais do Fórum Nacional de Educação;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação e,

Considerando a competência da União na coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, resolve:

Art. 1º O Artigo 3º da Portaria nº 1407, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Fórum Nacional de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Executiva Adjunta - SEA, do Ministério da Educação;

II - Secretaria de Educação Básica - SEB, do Ministério da Educação;

III - Secretaria de Educação Superior - SESu, do Ministério da Educação;

IV - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE, do Ministério da Educação;

V - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, do Ministério da Educação;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, do Ministério da Educação;

VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, do Ministério da Educação;

VIII - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal - CEC/SF;

IX - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados - CEC/CD;

X - Conselho Nacional de Educação - CNE;

XI - Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;

XII - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - Abruem;

XIII - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - Confenen;

XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - Abruc;

XV - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;

XVI - Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;

XVII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

XVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

XIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - Contee;

XX - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - Fasubra;

XXI - Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino - Profifex;

XXII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCE;

XXIII - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncme;

XXIV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes;

XXV - União Nacional dos Estudantes - Une;

XXVI - Confederação Nacional das Associações de Pais e Alunos - Confenapa;

XXVII - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

XXVIII - Movimentos Sociais do Campo;

XXIX - Movimentos Sociais Afro-Brasileiros;

XXX - Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;

XXXI - Movimento Nacional de Educação Escolar Indígena;

XXXII - Movimento em Defesa da Educação;

XXXIII - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

XXXIV - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

XXXV - Confederações dos Empresários e Sistema "S".

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O representante titular e suplente a que se refere o inciso XXVII serão indicados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

§ 3º O representante titular a que se refere o inciso XXVIII será indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, e o suplente, pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes a que se refere o inciso XXIX serão indicados pela Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros - Cadara, e seu suplente, pelo Centro de Estudo das Relações do Trabalho e Desigualdades - Ceert.

§ 5º O representante titular a que se refere o inciso XXX será indicado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT, e seu suplente, pela União Brasileira de Mulheres (UBM)

§ 6º Os representantes titular e suplente a que se refere o inciso XXXI serão indicados pela Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena.

§ 7º O representante titular a que se refere o inciso XXXII será indicado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e seu suplente, pelo Movimento Todos Pela Educação.

§ 8º O representante titular a que se refere o inciso XXXIII será indicado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd, e seu suplente, pela Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação - Anfope.

§ 9º O representante titular a que se refere o inciso XXXIV será indicado pela Central Única dos Trabalhadores - CUT, e seu suplente, pela União Geral dos Trabalhadores - UGT.

§ 10. O representante titular a que se refere o inciso XXXV será indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, e seu suplente, pela Confederação Nacional do Comércio - CNC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 505, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2º da Portaria Interministerial nº 149 de 10 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 13 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar nos termos do Art. 2º da Portaria Interministerial nº 149 de junho de 2011, o quantitativo de Professores Temporários, nos termos do inciso X do Artigo 2º da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, para contratação por tempo determinado por instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculadas ao Ministério da Educação, na forma do Anexo.

Parágrafo único. Os quantitativos de que trata esta Portaria seguem as demandas dos Programas de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e deverão ser somados aos quantitativos anteriores, no limite disposto no Art. 1º da Portaria Interministerial nº 149 de 10 de junho de 2011, publicada no DOU de 13/06/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

CÓDIGO DO ORÇÃO	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE
26403	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	10
26417	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	30
26432	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	20
TOTAL		60

PORTARIA Nº 513, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 471/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20074900, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a instituição Faculdades Network - Sumaré, a ser instalada na Rua Antonio Jorge Chebab, nº 774, Centro, no Município de Sumaré, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Network S/S Ltda., com sede na Avenida Ampélio Gazetta, nº 2.445, Bairro Lopes Iglesias, no Município de Nova Odessa, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 514, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 429/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200809673, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Telêmaco Borba, a ser estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 66, Bairro Centro, Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, mantida pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 515, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de